

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº19/2024

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA 44/2024

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unai, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, Vereador Paulo José de Araújo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa: **M. A DANTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.900.528/0001-10, situada à Rua 12 CH 311 LOTE 04 LOJA 02 Vicente Pires, Brasília DF, neste ato representada por **MARLUCE ALMEIDA DANTAS**, portador do CPF:244.355.381-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em gerenciamento eletrônico de frequência (ponto eletrônico) com operação em ambiente 100% web, compreendendo aquisição do equipamento, instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção.
- 1.2 A contratação abrange a aquisição do hardware (equipamento), da licença software (sistema), a hospedagem de dados em data center virtual (cloud/nuvem), backup, com instalação, migração de dados, suporte técnico e manutenção do relógio de ponto para registro de frequência dos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Unai.
- 1.3 A aquisição será por lote único que engloba os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Software Top ponto Web para 50 pessoas (Icloud anual);	12 meses	R\$275,00	R\$3.300,00
TOTAL GERAL				R\$3.300,00

- 1.4 O gerenciamento do ponto eletrônico deverá permitir o registro, no mínimo, nas seguintes formas: coleta de registro facial, biométrico, senha e cartão de aproximação, inclusive de forma offline.
- 1.5 O serviço técnico especializado para a implantação do sistema incluirá parametrizações, customizações, serviços de migração de dados, saneamento da base de dados, treinamento dos usuários e suporte técnico online ou presencial, quando for necessário.
- 1.6 Todos os itens deverão obrigatoriamente ser compatíveis entre si, e ainda, compatíveis com o banco de dados já existente para permitir a migração sem erro ou perda de informações.
- 1.7 O serviço de instalação dos equipamentos (itens 2 e 3) e do sistema (item 1) ficará a cargo da contratada e deverá ser presencial na sede da Câmara Municipal de Unai.
- 1.8 No caso da manutenção preventiva e corretiva que envolvam a troca de peças, a contratada deverá informar a quantidade e a descrição exata para que o CMU faça a aquisição e forneça à contratada. Após o recebimento das peças solicitadas, a contratada terá até 48 (quarenta e oito horas) para executar as manutenções.
- 1.9 O objeto a ser contratado enquadra-se como serviço comum e contínuo por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado e porque sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades de controle, pagamento, avaliação anual do servidor e transparência da Casa.
- 1.10 A vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, já que a vigência por mais de um exercício financeiro é essencial considerando que o serviço é ininterrupto para a manutenção da atividade administrativa da Casa, reflete na folha de pagamento mensal, na pasta funcional do servidor (contagem de tempo tanto para aquisição de direitos quanto para avaliação anual) e, ainda, é mais vantajoso economicamente para a administração.
- 1.11 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.12 Processo Administrativo n.º 00044.01.01-2024
 - 1.13 O Aviso de Contratação direta n.º
 - 1.14 O Termo de Referência que embasou a contratação
 - 1.15 A Proposta do Contratado; e
 - 1.16 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

2.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço de instalação do equipamento e do sistema deverá ser presencial e iniciar em até 5(cinco) dias, após a assinatura do contrato;

3.2 A migração dos dados e treinamento deverá ser presencial ou remota e ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a instalação, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada e motivada.

3.3 O serviço de software Toponto Web para 50 servidores deverá ser prestado mensalmente durante a vigência contratual.

3.4 O suporte técnico para o efetivo funcionamento deverá ocorrer durante a instalação e/ou posteriormente quando for solicitado e necessário até o prazo final de garantia de 12 meses.

3.5 A contratada deverá oferecer garantia na execução dos equipamentos e serviços (itens 1 a 4) e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 12 (doze) meses, após o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

3.6 Após o prazo de garantia do item 3.5, começará a execução do serviço de manutenção (item 5) que será prestado de forma mensal e assim sucessivamente até o final da vigência do contrato.

3.7 O serviço deverá ser realizado no prédio da Câmara Municipal de Unai, localizado na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, de forma presencial, quando necessário, ou remota.

3.8 Para a realização dos serviços, a contratada deverá disponibilizar toda a mão de obra, materiais, equipamentos e utensílios necessários à fiel execução do objeto, inclusive equipamento de proteção individual, quando for o caso.

3.9 A CONTRATADA deverá cumprir tudo o que diz respeito às normas de segurança do trabalho, obedecendo a normas regulamentadoras, leis complementares, portarias, decretos e também as convenções da Organização Internacional do Trabalho, ratificadas

pelo Brasil, inclusive no que se refere à contratação de profissional para o acompanhamento e o cumprimento das normas, devendo integrar no preço final de sua proposta o exigido nas respectivas Convenções e legislações, com relação a uniformes e EPIs.

3.10 As partes se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

3.11 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

3.12. O serviço a ser contratado deve ser de prestação continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo assim, há necessidade de que a contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente Contrato é de **RS 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**.

4.2 O valor do item 1 é R\$3.300,00

5. CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos itens 2 a 4 será realizado uma única vez, após atesto de recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 10(dez) dias.

5.2 O pagamento do item 1 ocorrerá mensalmente, até o dia 10 de cada mês, durante a vigência do contrato.

5.3 O pagamento da manutenção, sem inclusão de peça, prevista no item 5, ocorrerá até o dia 10 de cada mês, mas começará somente após o prazo de 12 meses de garantia, e assim realizar-se-á mensalmente.

5.4 Após atestar a realização dos serviços nos moldes definidos pela Administração, deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.6 Após receber a Nota Fiscal ou Fatura e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.

5.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida no Termo de Referência.

5.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal ou liquidez da nota de empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E/OU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

6.3 Os preços contratados poderão ser restabelecidos objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, de modo que possibilite uma justa remuneração da prestação dos serviços, objeto deste contrato, após a vigência de 12 (doze) meses.

6.4 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A fiscalização da prestação do serviço será realizada pelo chefe do serviço de Recursos Humanos e a gestão da execução do objeto será exercida pelo chefe do Serviço de Informática, conforme art. 24 da Resolução n.º 618/2024.

7.3 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.4 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes, conforme artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

8.2 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas no item 9 deste termo de referência.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- 8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Assinar o contrato no prazo de 3(três) dias úteis, após a convocação, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação e devidamente justificado.

9.2 Prestar os serviços de acordo com as descrições estipuladas, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Unaí em estrita observância das especificações do Termo de Referência.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição.

9.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.7 Designar, por escrito, o preposto que será responsável pela execução dos serviços especificados neste documento e por representar a empresa perante a contratante.

9.8 Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.11 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizadas pela contratante que esteja comprometendo a execução do serviço contratado.

9.12 Dar ciência à CMU, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, inclusive naqueles que venham a interferir, de algum modo, nas atividades contratadas, bem como as providências tomadas para a sua solução.

9.13 Responsabilizar-se integralmente para que as soluções tecnológicas que compõem os serviços prestados não infrinjam quaisquer patentes, direitos autorais ou segredos industriais, responsabilizando-se pelos prejuízos, inclusive honorários advocatícios - custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros e atualizações monetárias ou quaisquer outras despesas ou ônus decorrentes de ação judicial ou processo contra a CMU.

9.14 A contratada obriga-se a manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena da lei, quando não autorizada pela CMU e quando não for para estrito uso na execução do contrato.

9.15 A contratada compromete-se a prestar o serviço de assistência técnica (suporte, manutenção preventiva e corretiva) aos equipamentos, sempre que necessário.

9.16 A contratada deverá contar com uma equipe técnica/operacional com suporte a disposição imediata para execução dos serviços em dias úteis (segunda a sexta-feira das 8h às 17h) e podendo, no caso de extrema necessidade, ser acionada em outros horários.

9.17 Garantir a qualidade e o perfeito funcionamento dos equipamentos e do sistema fornecidos, inclusive com garantia de 12 (doze) meses, a contar do atesto pelo fiscal da entrega definitiva do serviço.

9.18 Garantir a prestação do serviço mensal de manutenção (item 5), inclusive com atualizações do sistema, após o prazo de garantia de 12 meses, até o final da vigência contratual.

9.19 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

10.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor para que a execução do serviço aconteça de forma eficiente.

10.4 Verificar minuciosamente a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação definitivos.

10.5 Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da contratada às suas instalações quando necessário ao desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato.

10.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10.7 A CONTRATANTE deverá abrir chamados técnicos, quando em seu monitoramento remoto ou operação local atestar qualquer problema no sistema. Toda manutenção preventiva e corretiva deverá possuir um chamado técnico (ticket) correlacionado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 e deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O presente contrato poderá ser rescindido, conforme os casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, após notificação prévia de 30 (trinta) dias e conclusão do processo administrativo que garante a ampla defesa.

11.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos a ser empenhado nas seguintes dotações orçamentárias:

01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.40.02, ficha 29,

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

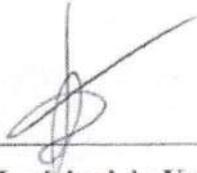
13.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unai - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

14.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, 15 de outubro de 2024.



Câmara Municipal de Unai -MG
Vereador Paulo José de Araújo
Contratante



M. A. DANTAS LTDA (WORLD SOLUÇÕES)
Contratada

 CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

1ª Testemunha

Nome :

CPF:

Paulista José Soares
259. 156. 366 - 53

2ª Testemunha _____

Nome :

CPF: